



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 196

Lapa, 21 de Maio de 2001

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 24/01, que dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 1421, de 02 de Outubro de 1998, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCÓLO n.º 568/01

DATA 23 / 05 / 01

13:30 h

Exmo. Sr.
SÉRGIO AUGUSTO LEONI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 24, DE 21 DE MAIO DE 2001

Súmula: Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 1421, de 02 de Outubro de 1998, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Lei 1421, de 02 de Outubro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º -

I -

II -

a) o Titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer;

b) o Titular da Procuradoria Geral do Município."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de Maio de 2001


Paulo César Flates Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 24, DE 21.05.2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora apresentamos à consideração dessa Casa de Leis, visa adequar a Lei nº 1421, de 02 de Outubro de 1999, que cria o CEXETRAN – Conselho Executivo Municipal de Trânsito, o Fundo Municipal de Trânsito, à Lei nº 1521, de 22 de Fevereiro de 2001, que dispõe sobre a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Lapa.

Confiando no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de Maio de 2001


Paulo César Fletes Furiati
Prefeito Municipal



ANTE-PROJETO DE LEI Nº 24 /2001

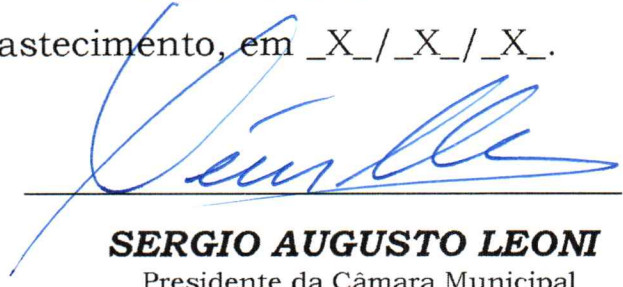
Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dá nova redação aos artigos que menciona
da Lei 1421, de 02 de outubro de 1998, e
dá outras providências.

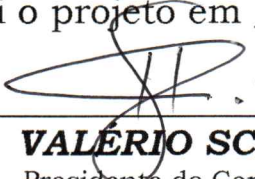
Projeto apresentado em Expediente do Dia 29/05/2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 29/05/2001.**
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X/_X/_X_.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/_X/_X_.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em X/_X/_X_.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/_X/_X_.

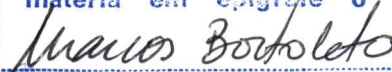

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 29/05/2001.


VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador



Lapa, 29/05/01


PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 05
M.D.

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 24 /2001

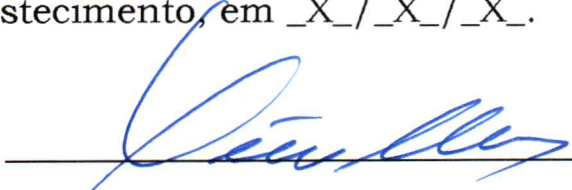
Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dá nova redação aos artigos que menciona
da Lei nº 1421, de 02 de outubro de 1998,
e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 29/05/2001.

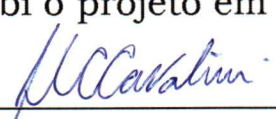
Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☐ Legislação, Justiça e Redação, em X/X/X.
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.
- ☒ **Urbanismo e Obras Publicas, em 29/05/2001.**
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.


SERGIO AUGUSTO LEONI

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 29/05/2001.


ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

Presidente da Comissão de
Urbanismo e Obras Publicas

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador

Valentina Riosan Batista

Lapa, 29/05/2001


PRESIDENTE



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 253 – GAB.

Lapa, 01 de junho de 2001.

Senhor Presidente:

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 24, encaminhado a essa Egrégia Casa de Leis em 10.04.01, o Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de sua atribuições, vem, respeitosamente, propor a modificação no referido Projeto, a fim de que seja incluído as alíneas “c” e “d”, no artigo 2º, inciso II, as quais não sofrem alteração alguma, ou seja, continuam a vigorar com a mesma redação.

Certo de suas providências, subscrevo-me

Cordialmente


Paulo César Fariati
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
SERGIO AUGUSTO LEONI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO nº 622/01
DATA 01 / 06 / 01
16:35 M.B.

PROJETO DE LEI Nº 24/2001

Súmula: dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 1421, de 2 de outubro de 1998, e dá outras providências.

Conforme já nos reportamos nos pareceres de nºs 35, 36, 37 e 38, desta mesma data, trata-se de uma simples adequação de nomenclatura de Secretarias/Departamentos, visando à adaptação à nova estrutura administrativa de nosso Poder Executivo.

A lei nº 1421, que se pretende alterar, trata do Conselho Municipal de Trânsito e do Fundo Municipal de Trânsito.

Esta assessoria ao analisar o projeto de lei supra referido, constatou que, além das alterações propostas nas letras "a" e "b", do inciso II, do artigo 2º, da Lei nº 1421, foram-lhe suprimidas suas letras "c" e "d".

Após contato telefônico com a Procuradora Geral do Município, indagando sobre referidas supressões, ficou constatado que houve um equívoco quando da elaboração do novo texto legal.

Ficou acordado que o Executivo remeteria a este Legislativo um ofício corrigindo tal distorção legislativa.

Tal expediente foi por nós recebido e, diante disso, opino à Comissão de Legislação, Justiça e Redação,

que seja apresentada uma emenda aditiva ao referido projeto (inciso III, do artigo 123, de nosso Regimento Interno), para que fique constando, além das alterações propostas às letras "a" e "b", a ratificação de suas letras "c" e "d", no que diz respeito à redação primitiva, que permanecerão inalteradas, qual seja:

c) um representante da Polícia Militar do Estado do Paraná e,

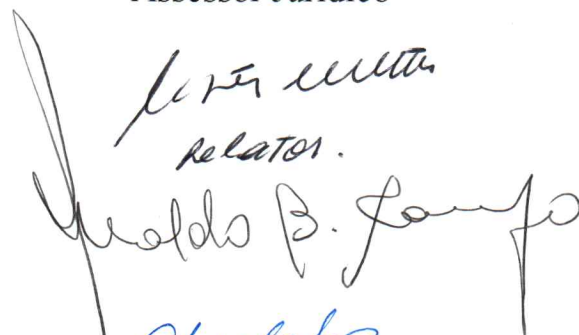
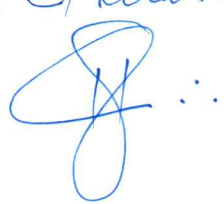
d) um representante da comunidade, indicado em assembléia conjunta de todas as Associações de Moradores, legalmente constituídas, existentes no Município.

Após apresentada a emenda acima sugerida, pela sua apreciação em Plenário.

É o parecer.

Lapa, em 4 de junho de 2001


CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico


Relator.
Gerald B. Longo
Relator


Comissão de Urbanismo e Obras Públicas

De acordo

Valentina T. Botelho

De acordo.
P. Botelho



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 09
M.B.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário, o seguinte:

EMENDA ADITIVA

PROJETO DE LEI Nº 24/2001

Autor: Executivo Municipal

Súmula: dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 1421, de 2 de outubro de 1998, e dá outras providências.

Fica acrescentado ao inciso II, do artigo 2º, da Lei nº 1421, de 2 de outubro de 1998, o seguinte:

- c) um representante da Polícia Militar do Estado do Paraná e,
- d) um representante da comunidade, indicado em assembléia conjunta de todas as Associações de Moradores, legalmente constituídas, existentes no Município.

Câmara Municipal da Lapa, em 5 de junho de 2001

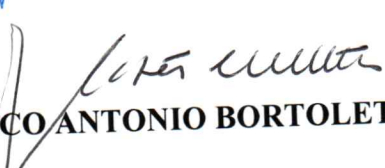
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

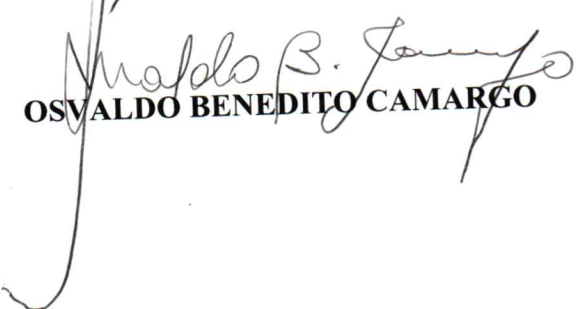
PROTOCOLADO Nº 648/01

DATA 05 / 06 / 01

16:32 A


VALÉRIO SCHMIDT


MARCO ANTONIO BORTOLETTO


OSVALDO BENEDITO CAMARGO



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
SLS. Nº 10
M.B.

REDAÇÃO FINAL AO
ANTE-PROJETO DE LEI Nº 24/2001

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 1421, de 02 de Outubro de 1998, e dá outras providências.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, atendendo ao preconizado no Art. 142 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - A Lei 1421, de 02 de Outubro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

I -

II -

a) o Titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer;

b) o Titular da Procuradoria Geral do Município;

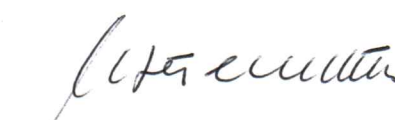
c) um representante da Polícia Militar do Estado do Paraná; e

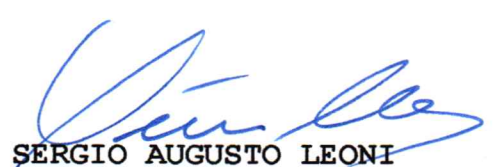
d) um representante da comunidade, indicado em assembléia conjunta de todas as Associações de Moradores, legalmente constituídas, existentes no Município.”

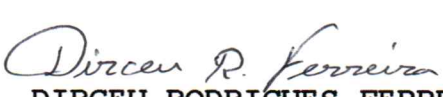
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lapa, em 11 de Junho de 2001


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1º Secretário


SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente


DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
2º Secretário



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 11
M.B.

PROJETO DE LEI Nº 032/2001

Súmula: Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 1421, de 02 de Outubro de 1998, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - A Lei 1421, de 02 de Outubro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º -

I -

II -

- a) o Titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer;
- b) o Titular da Procuradoria Geral do Município;
- c) um representante da Polícia Militar do Estado do Paraná; e
- d) um representante da comunidade, indicado em assembléia conjunta de todas as Associações de Moradores, legalmente constituídas, existentes no Município.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 18 de junho de 2001.


SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1º Secretário

